ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 476

"DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal vota e eu sanciono a seginte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal , de acordo com a Legislação vigente, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável, do Sr. Edson Marinho Bittencourt, uma área de 41.247,50 m2, sito em Cruz e Souza neste Município, com as confrontações constantes do mapa anexo, que é parte integrante desta Lei, sendo a referida área parte integrante dos Lotes Rurais nº 498 e 499 (Quatrocentos e noventa e oito e Quatrocentos e noventa e nove) da colônia Rio Uruguai, prêço de Cr$ 5.300.000 (Cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) o alqueire.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 03 de Abril de 1985.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 03 dias do mês de Abril de 1985.

Maria Izabel De Conto Ferreira
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS